



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 915 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Regulamenta o Programa Assistencial Denominado “PRÓ-LEITE”, Destinado ao Atendimento das Pessoas Carentes do Município e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito Municipal, o Programa Assistencial destinado ao atendimento das pessoas carentes, denominado “Pró-leite”, consistente no fornecimento de 01 (um) litro diário de leite a cidadãos do Município, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Todas as famílias deverão passar por uma avaliação da Assistente Social, que emitirá um relatório social e cadastro socioeconômico do beneficiário comprovando o atendimento dos critérios estabelecidos.

Art. 3º - Suprimido

Art. 4º - Constituem-se em obrigações dos beneficiários do Programa:

I - Buscar o benefício diariamente, nos locais e horários estipulados e divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana;

II - Manter atualizado o cadastro, sob pena de cancelamento do benefício;

III - Não faltar à entrega do benefício por mais de 03 (três) dias sem justificativa, sob pena de suspensão do benefício até renovação cadastral;

IV - Apresentar a ficha de controle diário do benefício, a qual será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Art. 5º. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício de que trata essa Lei, bem como o seu financiamento;

II - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício de que trata essa Lei; e

III - fiscalizar a forma de concessão, de repasse do benefício e sua utilização pelos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único. O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório deste benefício, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

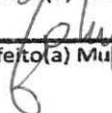
Pedrinópolis/MG, 22 de dezembro de 2015.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
Publicado(a) no Diário de Notícias
Nos termos do artigo 48 da lei orgânica municipal dou fé
Em 22 de Dezembro de 2015


Servidor(a) Municipal


Prefeito(a) Municipal